

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 034/05**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, considerando a Portaria Ministerial n.º 592, de 20 de abril de 2005, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 08/05, reunido em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2005,

### **CONSIDERANDO:**

A Portaria Interministerial nº 774, de 28 de abril de 2004, alterada pela Portaria Interministerial nº 370, de 10 de março de 2005, pela Portaria Interministerial nº 748, de 13 de maio de 2005, e da Resolução n.º 18, de 20 de maio de 2005, do Conselho Estadual de Saúde que convocou a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador,

### **RESOLVE:**

Por deliberação dos conselheiros presentes, aprovar o seguinte:

## **REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR DO PARANÁ CORRESPONDENTE À 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

### **Capítulo I**

#### **DOS DELEGADOS**

**Art. 1º** - São considerados delegados à 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná, os representantes de entidades eleitas segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento, que se credenciarem até a aprovação do Regimento Interno na manhã do dia 08 de outubro de 2005.

**§ 1º** - A inscrição dos suplentes, em substituição aos titulares ausentes, como delegados à 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador estará autorizada após a aprovação do Regimento Interno até às 12:00 horas do dia 08 de outubro de 2005.

**§ 2º** - Poderá se credenciar como delegado em substituição, representante do mesmo segmento, conforme listagem de suplentes de cada Macro Regional.

**Art. 2º** - Somente os delegados inscritos terão direito a voz e voto na aprovação do Regimento Interno. Os convidados e os observadores terão direito a voz.

### **Capítulo II**

#### **DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 3ª** – A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador contará com uma programação, contendo:

- I. painel sobre o Tema Central;
- II. grupos de trabalho para discussão de propostas;
- III. escolha de delegados para a 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador;
- IV. Plenária Final.

**Art. 4º.** – A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, terá a seguinte programação:

**Dia 07 de outubro – 6ª feira:**

20:00 h - Abertura Oficial.

20:30 h - Conferência Magna.

**Parágrafo Único.** A abertura Oficial acontecerá no Auditório do SINDESCON, sito à Rua da Glória, 175, Curitiba Paraná.

**Dia 08 de outubro – Sábado:**

08:00 h - Credenciamento.

09:00 h - Aprovação do Regimento Interno

09:30 h - Paineis

10:30 h – Paineis

11:30 h - Debate.

12:00 h – Término do Credenciamento;

12:30 h - Almoço.

14:00 h - Trabalho de Grupo

18:00 h – Encerramento do Trabalho de Grupo

**Dia 09 de outubro – domingo:**

08:30 h – Plenária Final

12:00 h – Almoço

13:30 h – Retorno da Plenária Final

17:00 h – Eleição e Homologação dos Delegados para a 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador

19:00 h – Encerramento.

**Capítulo III**  
**- DO TEMÁRIO -**

**Art. 5º** - A Conferência constará do seguinte:

I. Tema Central: **“Trabalhar Sim, Adoecer Não”.**

II. Eixos Temáticos:

**a) Como garantir a integralidade e a transversalidade da ação do Estado em saúde dos (as) trabalhadores (as)?**

**b) Como incorporar a saúde dos (as) trabalhadores (as) nas políticas de desenvolvimento sustentável no País?**

**c) Como efetivar e ampliar o controle social em saúde dos (as) trabalhadores (as)?**

**Art. 6º** - O Tema Central e os Eixos Temáticos serão abordados nos Painéis.

**§ único.** Os painelistas serão indicados pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná, com apreciação do Plenário do CES/PR.

## Capítulo IV

### - DOS TRABALHOS EM GRUPO -

**Art. 7º** - Serão organizados grupos de trabalho para discussão do tema central: **"Trabalhar Sim, Adoecer Não"**.

**§ 1º** - As reuniões serão realizadas em salas previamente determinadas no Centro de Convenções de Curitiba (Rua Barão do Rio Branco, 370).

**§ 2º** - Será garantido um período de 04 (quatro) horas para o trabalho em grupo.

**§ 3º** - Os grupos deverão ter como base para a discussão os textos de subsídios apresentados nas Conferências Macro Regionais de Saúde do Trabalhador do Paraná, devidamente inscritos e aprovados pela Comissão Organizadora, de forma a fortalecer a discussão do Tema Central.

**Art. 8º** - A inscrição para os grupos será feita no momento do credenciamento dos delegados.

**§ 1º** O limite máximo de vagas por grupo é de 50 (cinquenta) delegados.

**§ 2º** Serão aceitas as inscrições de observadores nos grupos com um limite máximo de 10 (dez) observadores por sala (20% do número de delegados), considerando-se a capacidade física da sala.

**Art. 9º** - Cada grupo contará com a presença de um coordenador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido pelo grupo.

**§ 1º** Compete aos coordenadores:

- I. proceder à apresentação dos integrantes;
- II. esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;
- III. orientar os trabalhos de grupo;
- IV. solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

**§ 2º** Cabe aos relatores:

- I. dar redação clara e compreensível aos encaminhamentos aprovados pelo grupo;
- II. apresentar os relatórios específicos dos temas discutidos no grupo à Comissão Relatora até às 19:00 horas do dia 08 de outubro de 2005;
- III. a comissão relatora se encarregará da sistematização dos relatórios de grupo, durante o período noturno, devendo entregar o relatório final até às 8:30 horas do dia 09 de outubro de 2005.

**Art. 10** - Para apresentação em plenária final as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados integrantes do grupo.

**Parágrafo Único** – Os delegados têm direito a voz e voto. Garante-se aos convidados e observadores o direito a voz nos trabalhos de grupo.

## Capítulo V

### DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

**Art. 11** - Serão eleitos, nos segmentos específicos, 64 (sessenta e quatro) delegados para participarem da 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, divididos da seguinte forma:

- I. 32 (trinta e dois) delegados titulares e 10(dez) suplentes do segmento dos usuários;
- II. 16 (dezesseis) delegados titulares e 05 (cinco) suplentes do segmento dos trabalhadores em saúde;
- III. 16 (dezesseis) delegados titulares e 05 (cinco) suplentes do segmento dos gestores e dos prestadores.

**Art. 12** - Será estabelecida uma Comissão Eleitoral, paritária, indicada pela Comissão Organizadora, a qual orientará o processo de eleição das entidades delegadas para a 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador.

**Parágrafo Único** - A eleição ocorrerá a partir das 17:00 horas do dia 09 de outubro de 2005, em salas divididas por segmento.

**Art. 13** - A eleição das entidades delegadas para a 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador dar-se-á dentro de cada segmento, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. a eleição dos delegados dar-se-á em reunião específica de cada sub-segmento;
- II. o número de vagas para cada sub-segmento será proporcional ao número de delegados participantes da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná, por sub-segmento, garantindo, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada sub-segmento;
- III. deverão ser eleitos suplentes de delegados, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, ficando a seqüência estabelecida de acordo com a seguinte proporcionalidade: o sub-segmento com maior número de delegados presentes elegerá o 1º (primeiro) suplente e assim sucessivamente;
- IV. deverão ser lavradas atas de eleição dentro de cada segmento, e preenchidas as fichas de inscrição a serem entregues, ao final do processo eleitoral, à Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - Quando não houver consenso no sub-segmento específico, a eleição será realizada entre entidades representantes do sub-segmento, adotando-se o critério de maioria simples, observando a prioridade da abrangência das entidades, sendo acompanhada por membros indicados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - O Delegado eleito que não estiver presente no ato da homologação será substituído automaticamente por suplente presente.

## Capítulo VI - DA PLENÁRIA FINAL -

**Art. 14** - A Plenária Final da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná tem como objetivo:

- I. discutir e aprovar o Relatório Final;
- II. homologar os delegados para a 3ª CNST;
- III. apreciar e votar as moções.

**Art. 15** - Participarão da Plenária Final todos os membros da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná. Os delegados terão direito a voz e voto. Os convidados e observadores terão direito a voz.

**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora designará localizações específicas para os delegados, convidados e observadores.

**Art. 16** - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa, de composição paritária, presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde ou por membros da diretoria da mesa diretora do CES/PR, sendo secretariados por membros indicados pela Comissão Organizadora e Secretaria Executiva do CES/PR.

**Art. 17** - A apreciação e votação do Relatório Final será encaminhada da seguinte forma:

- I. será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos delegados o direito de solicitar o exame em destaque de pontos de divergência, para posterior discussão na plenária;
- II. os itens que não tiverem destaques, após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;
- III. as solicitações e destaques, feitas inicialmente através de manifestação verbal de algum delegado, deverão ser encaminhadas em seguida por escrito à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- IV. a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a Plenária não estiver esclarecida, poderá a mesa abrir para novas intervenções;
- V. a aprovação das propostas se dará por maioria dos votos dos delegados presentes;
- VI. os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base não serão apreciados pela Plenária, cabendo à Comissão Relatora estabelecer a redação para o Relatório Final;
- VII. será instalada uma mesa de consenso quando houver mais de um destaque para a mesma proposta.

**Art. 18** - As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. questão de ordem;
- II. questão de esclarecimento;

III. questão de encaminhamento.

§ 1º - O questionamento pela Ordem à mesa se dará quando, a critério de um dos delegados, não estiver sendo cumprido o Regimento Interno;

§ 2º - Durante os períodos de votação estará vedado o levantamento de questões de esclarecimentos, de ordem ou de encaminhamento.

## **Capítulo VII** **- DAS MOÇÕES -**

**Art. 19** - Serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à secretaria da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná até às 18:00 horas, de sábado, dia 08 de outubro de 2005.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada pelo menos por 30 (trinta) delegados;

§ 2º - A secretaria da 4ª Conferência organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

**Art. 20** - A mesa coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das moções.

§ 1º - As moções que forem de consenso serão consideradas automaticamente aprovadas;

§ 2º - As moções que tiverem destaque serão submetidas à votação;

§ 3º - A critério da plenária, as moções que forem destacadas, poderão ser objeto de discussão, cabendo uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a moção será imediatamente votada. Se a Plenária não estiver esclarecida, poderá a mesa abrir para novas intervenções;

§ 4º - A aprovação das moções se dará pela maioria dos delegados presentes.

## **Capítulo VIII** **- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

**Art. 21** - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná deverá enviar o relatório final do evento para os membros do Conselho Estadual de Saúde e Conselhos Municipais de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização da mesma.

**Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário.

Curitiba, 31 de agosto de 2.005.



**Maria Goretti David Lopes**

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 034/05, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

***Dr. Cláudio Murilo Xavier***

Secretário de Estado da Saúde do Paraná